Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3051/17
PLL Nº 025/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 006/18 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

Autoriza a permissão de uso do Complexo do Porto Seco às entidades representativas das agremiações carnavalescas participantes do Carnaval de Porto Alegre, bem como autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do Complexo Cultural do Porto Seco para fins de implantação das estruturas permanentes do Carnaval.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer Parecer Prévio sob nº 796/17, a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, fl. 07, manifesta-se que há previsão legal ao legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Em 08/12/2017, fora juntada a Emenda nº 01 de autoria de vereadores de diferentes partidos a qual dispunha do conteúdo normativo objeto do Veto Parcial em apreciação: a responsabilização do Poder Executivo pela execução dos serviços públicos necessários à realização dos desfiles, até o Carnaval de 2018, no Complexo Cultural do Porto Seco.

Tanto o Projeto como a Emenda nº 01 foram apreciados em reunião conjunta das Comissões Permanentes CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE, CEDECONDH e COSMAM em virtude do exíguo prazo às festividades. O parecer conjunto prolatado manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e meritória a aprovação nos termos das competências de cada comissão.

Aprovado em Plenário em 18/12/2017, o Projeto de Lei e a Emenda nº 01 foram encaminhados ao Prefeito Municipal que, à luz do §1º do art. 77 e inc. III do art. 94 da Lei Orgânica, vetou parcialmente por razões de ilegalidade e contrário ao interesse público, fl. 39-40. Aduziu que o Projeto de Lei carece de discussão com maior profundidade, a fim de evitar consequências prejudiciais às

PARECER Nº 006 /18 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

competições esportivas.

É breve relatório.

O Projeto de Lei tem amparo na legislação vigente, tanto quanto a sua constitucionalidade, conforme inciso IX do art. 23 e inciso I do art. 30 da Carta Magna, assim como organicidade conforme inciso VII do art. 8º e incisos II e IV do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

O Projeto objetiva autorizar a gestão temporária do Complexo Cultural do Porto Seco pelas entidades representativas das agremiações carnavalescas contempla não somente o ano de 2018, mas os próximos anos, de modo que concessão pretendida almeja a manutenção e a garantia das características culturais próprias do referido Complexo no transcurso do período da concessão. Sendo assim, atenderá ao interesse coletivo na realização do desfile de Carnaval, manifestação cultural esta que tanto a Carta Magna, em seu art. 215, como a Lei Orgânica no art. 193, dispõem sobre garantias e incentivos atribuídos ao ente estatal.

A Lei Municipal nº 6.619, de 19 de junho de 1990, dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para que realize a previsão orçamentária anual a fim de atender ao disposto quanto a obrigação pela infraestrutura e ornamentação desta manifestação cultural.

Portanto, considerando que a finalidade do Projeto, que entendemos ser meritória, e no que respeita ao exame da proposição por esta Comissão, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 40 do Regimento, esta Comissão manifesta-se pela **rejeição** deste Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2018.

Vereadora Mônica Leal,
Relatora.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3051/17
PLL Nº 025/17
Fl. 03

PARECER Nº 006 /18 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 21.02.2018

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

Vereador Moisés Barboza

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador Marcelo Sgarbossa

/RM